



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 058/2018-PMI-INEX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, E A EMPRESA E DOS S SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua 7 de Setembro - Cidade Nova, s/nº, na cidade de Igarapé-Miri/Pa, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.191.333/001-69**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal **REINALDO DOS ANJOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador do CIC/MF Nº. 775.815.982-68, e do RG Nº. 3970698 - (PC/PA), residente e domiciliado na Travessa Alves Teixeira, 645 - Boa Esperança, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO, a empresa E DOS S SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº **29.252.549/0001-55**, com sede na Travessa Mariz e Barros 2321- edifício José Vianna sala 08, Bairro do Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por Sr. **EDUARDO DOS SANTOS SOUZA**, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03678361262 - DETRAN-PA, inscrito no CPF sob o nº 823.315.372-91, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº 002/2018-PMI-INEX, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

EXERCÍCIO: 2018

Atividade: 12.306.0007.2.115 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa com prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, Especializada na Área de Contabilidade Pública para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de 9 de Janeiro de 2018 a 9 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trigésimo) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente as regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018-FMI-INEX.**

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLAUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - MULTA

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

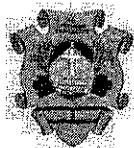
Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerado como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé-Miri (PA), 9 de Janeiro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REINALDO DOS ANJOS AGUIAR
CONTRATANTE


E DOS S SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME
EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Nildo Benedito Benício do Silva
CPF: 002.555.182.50
- 2) Nome: Amiraldo de Jesus S. Tavares
CPF: 909.134.442-20